



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64498

10 / 03 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

"Exclui do anexo da Lei nº. 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito a rua Benjamin Constant sob nº. 249"

Artigo 1º. - Fica excluído do anexo da Lei nº. 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito à rua Benjamin Constant sob nº. 249.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de 03

de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.498

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

*Boa tarde,
14/04/98*

Presidente

Vice-Presidente

*Quanto aos aspectos
técnicos, jurídicos, consti-
tucionais, nada a ob-
servar.*

José Rome

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Res. Andrades Neves 353

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Notificação

Pelo presente, notifico ao Sr.

do Rocha

responsável

por

possuir prédio com escuras
de vier para a via pública
ocasionando perigo aos transeuntes.

à rua - av.

Conde de Porto Alegre n.º 220.

por estar infringindo o art.

25

do Código de Edifica-

ções (Lei nº 2606 de 22 de maio de 1972).

Nestas condições intimamo-lo a

demolir o
prédio

no prazo de

imediato

Pelo não cumprimento da presente, serão aplicadas as pe-
nalidades da lei.

Data

17.04.94

CIENTE

X. a

Infrator

Rua General Neto, 34

Maria Nadi Alt da Rocha

Fiscal

Braga Pereira
Fiscal de Obras - SMCP

seg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 556

CLASSIFICA EDIFICAÇÕES
DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE
BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE
SEJAM PRESERVADAS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações
de Interesse Sócio-Cultural, de conformidade com os artigos 205,
206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986,
e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de
1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de In-
teresse Sócio-Cultural, terão o direito de construir em outro lo-
cal do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou
zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equiva-
lente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanísti-
co do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados
os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste ar-
tigo, que incidirá sobre a edificação uma única vez, deverá ser
requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação
técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento so-
bre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos
Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cul-
tura.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificação de Interesse Sócio-Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de Índice Municipal, destinada a cumprir um função sócio-cultural.

§ 4º - A função sócio-cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio-Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área a construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03, UM-04, UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio-Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio-Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu Índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J.

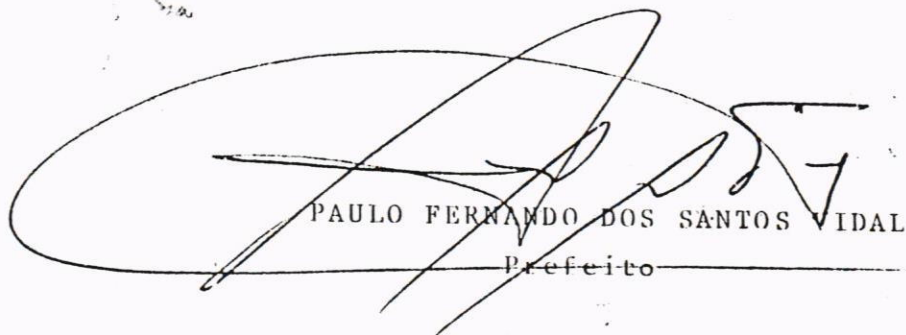


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.



PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

Rec.-

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ
CM/CMPDDI/Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

RELACÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

RUAS/AVENIDAS

PRÉDIOS

- Marechal Floriano	33 A, 45, 91, 101/103, 112, 162, 172, 188, 197/201, 413, 415, 431, 470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98, 369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Engº João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115, 269, 380 (Loja Maçônica União Constante).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....
RUAS/AVENIDAS/OUTRAS

PRÉDIOS

- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60,291,342,346,496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos. Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesia no Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4,46,60,62,64,66,68,70,102,104,108,112,116,120,124,128,130,131,133,135,137,139,141,143,145,147,149,151,153,157,161,165,167,173,175,177,179,197,199,210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229,317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Porto Novo e Porto Velho

Cais e Armazéns.

- Taim

Capela Nossa Senhora da Con
ceição.

- Luiz Lorea

581.

.....



ATA N.º 6479

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 05 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

Redação Final

64.498

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—	✓	
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

12 04

Sala das Sessões 05 de maio de 1997



ATA N.º

6478

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 30 de abril de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
64.498

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—	✓	
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

14 04

Sala das Sessões

30 de

abril

de 1997

LEI Nº 5.136 de 27 de maio de 1997

“EXCLUI DO ANEXO DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, O PRÉDIO SITO A RUA BENJAMIN CONSTANT SOB Nº 249.”

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído do anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito à rua Benjamin Constant sob nº 249.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de maio de 1997.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ
CMV/CMPDDI/Publicação.-